



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1003/95

Que dispõe sobre crédito adicional e suplementar.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ - 116.600,00 (Cento e Dezesesseis Mil e Seiscentos Reais), destinados à suplementação da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.003.0.0 - Departamento de Finanças e controle
03.08.032.2010 - 3291 Sentenças Judiciárias R\$ - 116.600,00

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo primeiro desta Lei, correrão por conta da anulação parcial dos seguintes dotações Orçamentárias vigentes:

03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
03.001.0.0 - Gabinete do Secretário
03.14.078.1003-4120 - Aquisição de Patr. Mecanizado R\$ -
104.600,00
03.14.081.1004-3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ -
12.000,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 1.995.

AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL